
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004027**DE:31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Alves Toledo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 151/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual José Alves Toledo, localizado na Rua Manoel Ferreira Pires, N. 712, Centro, em Uruana/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio e autorização do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fls. 03/04;
- ✓ Portaria fls. 05/09;
- ✓ Justificativa fl. 10;
- ✓ Resolução fls. 11/12;
- ✓ Ata fls.14/16;
- ✓ PPP fls. 17/81;
- ✓ Regimento escolar fls. 82/170;
- ✓ Currículo referência da rede estadual de educação fls. 171/454;
- ✓ Matriz curricular fls. 455/458;
- ✓ Calendário fls. 459/460;
- ✓ Alvará de licença de funcionamento fl. 461;
- ✓ Alvará sanitário fl. 462;
- ✓ Corpo de bombeiros fls. 463/464;
- ✓ Relação do material pedagógico fls. 465/466;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 467/510;
- ✓ Documentos pessoais fls. 511/567;
- ✓ Projeto linha de frente fls. 568/610;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 611/642;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004027

DE:31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Alves Toledo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata fls. 643/647;
- ✓ Laudo fls. 648/668.

2. Análise

O Colégio Estadual José Alves de Toledo obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 207/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar possui 10 salas de aula sendo 8 com ar condicionado, e 2 com ventiladores, secretaria geral, diretoria, sala conjugada para coordenação e professores, cantina, banheiros feminino e masculino, pátio amplo com uma parte coberta e outra sem cobertura e uma quadra de esportes coberta.

A biblioteca está instalada em um prédio anexo, a sala é bastante arejada e iluminada, com rampa de acesso, possui 3 prateleiras de aço grandes, onde ficam devidamente organizados e expostos os livros; um computador para uso do dinamizador de biblioteca e uma mesa com 8 cadeiras. O acervo bibliográfico está anexado às fls. 457/510.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004027

DE:31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Alves Toledo

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 20 professores, 6 ministram disciplina que fazem parte de sua licenciatura, 2 não são licenciados e possuem o ensino médio, 1 ministra disciplina diferente da que é licenciado, 11 complementam a carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Alves Toledo**, localizado na Rua Manoel Ferreira Pires, N. 712, Centro, Uruana/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004027

DE:31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Alves Toledo

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004027****DE:31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Alves Toledo****ASSUNTO: Renovação**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RENOVAÇÃO DE LICENÇA
UNANIMIDADE
RESOLUÇÃO ORDINÁRIA
Nº 153/2018
DATA 13 de abril de 2018
ASSINATURA


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora